



Diante o exposto, verificam-se as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva pasta, poderão ter dispensada a realização de chamamento público.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, confrontando o expediente com a legislação coligida, opina-se pela viabilidade da formalização do Termo de Colaboração, porquanto atenda ao previsto nos dispositivos da Lei nº 13.019/014, acima elencados.

Ainda, cabe ressaltar que a Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, na forma conforme prevista no art.10 da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, alerta esta Procuradoria quanto as recomendações descritas neste Parecer.

Reforça-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos – formais quanto à adoção de procedimentos legais, inobservados os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido).

É o parecer. S.M.J

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2023.

**Roosevelt Santos Paiva**  
Procurador do Município

**Thayssa Danielly Oliveira da Silva**  
Assessora

**DESPACHO**

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos, com urgência, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para fins de mister.

Aparecida de Goiânia, 24 de novembro de 2023.

**Fábio Camargo Ferreira**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 CMP**

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,10% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no caput poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2023 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2024 menor do que 34, conforme Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º - Aprovar a POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA para o exercício de 2024 conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt.Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	21,0%	50,0%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	51,0%	100,0%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	50,0%
Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	70%	0,0%	13,0%	70,0%
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	70%	0,0%	0,0%	30,0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	1,0%	20,0%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	10%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	10%	0,0%	1,5%	10,0%
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	10%	0,0%	0,0%	0,0%
Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM	40%	0,0%	7,5%	20,0%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	40%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multi-mercados	10%	0,0%	3,0%	10,0%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	10%	0,0%	0,0%	10,0%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	0,5%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	1,5%	10,0%
Empréstimos Consignados	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	10%	0,0%	0,0%	10,0%

(\*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(\*\*) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(\*\*\*) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica o Gestor(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 12 de Dezembro de 2023.



Delson Vieira dos Santos

Einstein Almeida Ferreira Paniago

Ereni de Araujo Almeida

Julio César Chagas

Hellen Cássia Macedo Silva

Joaci Barbosa de Almeida

Leandro Junior Maurílio da Silva

Maria Marta Silva Araujo de Carvalho

Marise Ramos de Moraes

Mauro Cesar Reges da Silva

Renato Marcos da Silva

## RESOLUÇÃO Nº. 001/2023 COMIN

O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,10% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no caput poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2023 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2024 menor do que 34, conforme Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023.

Art. 2º - Aprovar a POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA para o exercício de 2024 conforme os limites máximos da Resolução CMN 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. 4.963/21 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0,0%	21,0%	50,0%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa	100%	40,0%	51,0%	100,0%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF	100%	0,0%	0,0%	50,0%

Art. 7º, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 7º, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	70%	0,0%	13,0%	70,0%
Art. 7º, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	70%	0,0%	0,0%	30,0%
Art. 7º, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN) (*)	20%	0,0%	1,0%	20,0%
Art. 7º, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	10%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 7º, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	10%	0,0%	1,5%	10,0%
Art. 7º, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	10%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Renda Variável - Investimentos Estruturados e Fundos Imobiliários</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Estratégia de Alocação (%)</b>		
		<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
Art. 8º, I, "a" - Fundo de Ações CVM	40%	0,0%	7,5%	20,0%
Art. 8º, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	40%	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multi-mercados	10%	0,0%	3,0%	10,0%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0,0%	0,0%	5,0%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Merc. de Acesso	5%	0,0%	0,0%	0,0%
Art. 11º, Fundos Imobiliários	10%	0,0%	0,0%	10,0%
<b>Investimento no Exterior</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Estratégia de Alocação (%)</b>		
		<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%**	0,0%	0,0%	10,0%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%**	0,0%	0,5%	10,0%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%**	0,0%	1,5%	10,0%
<b>Empréstimos Consignados</b>	<b>Lt. Res. 4.963/21 (%)</b>	<b>Estratégia de Alocação (%)</b>		
		<b>Mínimo</b>	<b>Alvo</b>	<b>Máximo</b>
Art. 12º - Empréstimos Consignados (***)	10%	0,0%	0,0%	10,0%

(\*) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21.

(\*\*) No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

(\*\*\*) § 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica o Gestor(a) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 12 de Dezembro de 2023.

Khayo Eduardo Pires de Oliveira

Einstein Almeida Ferreira Paniago

Márcio Gomes Costa

Julio César Chagas



Célio Galdino Teixeira

**EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº033/2023**

A Coordenadoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF, torna público para conhecimento: (i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal; e (ii) no prazo de 20 (vinte dias) dias, quando tratar-se de Auto de Infração, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
AUCIZER EVENTOS ESPECIAIS LTDA	33.088.367/0001-68	NOTIFICAÇÃO DE 20230006250 DE 17.11.2023
FAVORITA TRANSPORTES LTDA	01.743.404/0005-61	NOTIFICAÇÃO DE 20230006194 DE 09.11.2023
MULTICLINICA NOVA ERA EIRELI	30.676.723/0001-76	NOTIFICAÇÃO DE 20230004914 DE 21.09.2023
ANGELO WENDER CORDEIRO ENG	30.821.598/0001-40	AUTO DE INFRAÇÃO 40758 DE 31.08.2023
ACQUA EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	48.620.864/0001-32	AUTO DE INFRAÇÃO 41034 DE 28.11.2023
COOPERTRAFOWM EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	27.241.963/0001-33	AUTO DE INFRAÇÃO 41054 DE 22.11.2023
EFESO CONTROLLER PROCESSAMENTO DE DADOS CONTÁBEIS LTDA-ME	21.198.929/0001-47	AUTO DE INFRAÇÃO 41041 DE 28.11.2023
EXATA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	31.831.395/0001-06	AUTO DE INFRAÇÃO 41006 DE 04.12.2023
GOMES DE OLIVEIRA EMPRE E CONSTRUÇÕES LTDA	11.231.108/0001-01	AUTO DE INFRAÇÃO 40973 DE 01.12.2023
GRÁFICA E EDITORA EDIÇÃO LTDA-ME	21.904.173/0001-04	AUTO DE INFRAÇÃO 41008 DE 01.12.2023
J.L. HOSPEDAGEM E TURISMO EIRELI	20.555.044/0001-95	AUTO DE INFRAÇÃO 41002 DE 12.12.2023
JCL ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP	02.738.615/0001-45	AUTO DE INFRAÇÃO 40994 DE 01.12.2023
METTAL ISO – EIRELI – ME	17.489.389/0001-83	AUTO DE INFRAÇÃO 41027 DE 30.11.2023
PRATICA SOLDAS ESPECIAIS LTDA	07.944.767/0001-18	AUTO DE INFRAÇÃO 41003 DE 20.11.2023
VIOLA MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	24.811.550/0001-59	AUTO DE INFRAÇÃO 41011 DE 01.12.2023
WM IRRIGAÇÃO PAISAGISMO E PROJETOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA	13.489.015/0001-07	AUTO DE INFRAÇÃO 41010 DE 04.12.2023

Coordenadoria de Tributos Mobiliários, 12 de dezembro de 2023.

**FLORIANO CARLOS BATISTA**  
Auditor Fiscal Tributário  
Coordenador de Tributos Mobiliários

**TERMOS****TERMO DE ADITAMENTO Nº 2325/2023**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1040/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.326.933/0001-31 com sede na Rua Andrelândia, nº 132, quadra 35, lote 22, Vila Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP: 74.815-010, neste ato representada pela Sra. LORRAINE KARINE PEREIRA SILVA DE DEUS, inscrita no CPF sob o nº 925.951.542-49.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a construção da Praça Candido de Queiroz, situada na rua 20, quadra 28, APM, Residencial Candido de Queiroz, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo e devolução de dias paralisados ao cronograma de execução do contrato nº 1040/2022-SEL, bem como a prorrogação de prazo do cronograma e vigência contratual; Acréscimo e Decréscimo de valor.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os Art. 57, §1º, I; art. 60, 79, §5º e artigo 65, I, §1º ambos da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.140.568.

JUSTIFICATIVA: A justificativa de Serviços Adicionais encontra-se as fls. 03/04 dos autos, de autoria da Fiscal da Obra, Sra. Kawanny Heloia da Silva Souza, vejamos:

**“ 2. JUSTIFICATIVA DE SERVIÇOS ADICIONAIS**

Informo que todos os serviços a serem aditivados no contrato são de imprescindibilidade para melhor qualidade, funcionalidade, implantação, segurança da obra e adequação ambiental tendo em vista a diferença entre projeto topográfico utilizado para a elaboração do projeto e a real topografia existente. Segue as justificativas técnicas de cada serviço necessário para conclusão da construção da Praça:

**ITEM: SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO**

Houve a necessidade de acrescentar quantitativo aos serviços de demolição de meio fio e concreto, para a instalação das rampas de acessibilidade, pois o quantitativo licitado não é suficiente para a execução de tal serviço.

**ITEM: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**

Por se tratar de um terreno com alta influência de erosões pluviais, o levantamento topográfico utilizado na elaboração do projeto não é compatível com a topografia existente hoje, visto que este levantamento foi realizado em 2019 e o terreno sofreu muitas interferências até o momento, sendo necessário maior movimentação de terra do que abrange a planilha licitada.

**3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Solicita-se ainda a prorrogação de prazo por 120 dias (4 meses), devido a necessidade dos reajustes de projeto e planilha orçamentaria, visto que o prazo restante não é suficiente para a finalização da obra, também porque que o serviço de movimentação de terra sofrerá aumento significativo. “

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLAÚSULA SSEGUNDA, ITEM 2.1 E 2.2. – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

1.1. Fica alterada a cláusula Segunda, item 2.1 do contrato nº 1040/2022-SEL, prorrogando-se o prazo de vigência contratual em 180 (cento e oitenta) dias, o qual encontra-se vigente até o dia 04 de novembro de 2023 (cf. publicação a fl. 82), será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 04 de novembro de 2023 a 02 de maio de 2024.

1.2. Quanto ao prazo do cronograma físico financeiro será prorrogado por mais 207 (duzentos e sete) dias, a título de devolução de prazo de paralisação remanescentes 87 (oitenta e sete) dias de paralisação, e ainda, a prorrogação por mais 120 (cento e vinte), totalizando 207 dias a mais a execução, a contar da data da retomada da obra, ou seja, de 31 de agosto de 2023 a 25 de março de 2024.